PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Complementar nº. 36/2018 e Lei complementar nº 48/2020.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº. 36/2018, de 18 de maio de 2018, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 48/2020, de 26/05/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 –
I -

a) Testada e largura média mínima de 8,00m (oito metros);
b) Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Parágrafo único - *Revogado*

(...)

Art. 79 -.....
IV-.....

a) Caso não haja instalação de rede de coleta e tratamento de esgoto nas proximidades da área do objeto do parcelamento, o proprietário do empreendimento deverá disponibilizar no ato da venda, fossa ecológica para cada chácara ou sítio que forem comercializado.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 21 / 09 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica
Visto